

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL – CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, para aquisição de produtos alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, as disposições contidas nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.**

A Prefeitura Municipal ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, n.º 283 – Vila Virgínia - 08576-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.316.600/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Boigues Queiroz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/ FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vem realizar Chamada Pública para cadastramento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para aquisição de produtos alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, utilizados na Alimentação Escolar fornecida aos estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, durante o **ano letivo de 2025**.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme **quantitativos e especificações abaixo**:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
				Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Suco de frutas integral, sabor laranja	200ml	215.000	R\$ 4,83	R\$ 1.038.450,00
02	Suco de frutas integral, sabor uva	200ml	215.000	R\$ 4,81	R\$ 1.034.150,00
<b>Total</b>			<b>430.000</b>	<b>***</b>	<b>R\$ 2.072.600,00</b>

\*\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE Nº 06/2020)

## 2. DATA, LOCAL E HORÁRIOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

**2.1.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda, **no período de 06 a 27 de janeiro de 2025**, de conformidade com o parágrafo único do artigo 32 da Resolução retro mencionada, **das 09h00 às 15h00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, localizada na **Rua Uberlândia n.º 57 – Vila Virgínia – CEP: 08573-020**.

**2.2.** Os envelopes deverão ser **endereçados à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, e receber o carimbo de recebimento do Departamento de Protocolo da Semecti.**

**2.3.** A data de abertura dos envelopes será comunicada aos interessados posteriormente.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Somente poderão participar desta Chamada Pública, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (formais, informais e/ou individuais) que preencham os requisitos contidos na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 e alterações posteriores, que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

---

#### **4. DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA**

**4.1** Os proponentes deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, contendo documentos pertinentes à habilitação e proposta de preços, da seguinte forma:

- a) Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO
- b) Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA

**4.2** Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Semecti</b></p> <p><b>A/C Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar</b></p> <p><b>Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO</b> <b>CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2024</b> <b>Nome e Endereço do Proponente</b></p>
---

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Semecti</b></p> <p><b>A/C Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar</b></p> <p><b>Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA</b> <b>CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2024</b> <b>Nome e Endereço do Proponente</b></p>
--

**4.3** Após o horário estabelecido neste Edital, não serão aceitos envelopes para protocolo.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos

---

Formais, de acordo com o Capítulo V, Seção II, dos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

## **5.2. ENVELOPE n.º 01 – HABILITAÇÃO**

**5.2.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA (não organizados em grupos):** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento dos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - declaração de que os produtos alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

**5.2.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA (organizados em grupos):** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - declaração de que os produtos alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

**5.2.3. DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DETENTORA DE DAP JURÍDICA (organizados em grupos):** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica / CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

---

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

V - declaração de que os produtos alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - prova de atendimento dos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**5.2.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**5.2.5.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**5.2.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes e na fase de análise da documentação, fica facultada à Entidade Executora, através de análise feita pela Comissão Julgadora, abertura de prazo para regularização, conforme estabelecido no § 4º do Art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020.

### **5.3. ENVELOPE n.º 02 – PROJETOS DE VENDA**

**5.3.1.** No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO II – Modelos de Projeto de Venda**.

I – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

II – Devem constar dos Projetos de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar, nome, CPF e n.º da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

---

#### **5.3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

I – o Projeto de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante.

#### **5.3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

I – o Projeto de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes.

#### **5.3.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

I – o Projeto de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal.

**5.3.2.** Serão consideradas propostas classificadas, aquelas que preencherem as condições fixadas no **Anexo VII – Especificações e quantidades de produtos alimentícios**, desta Chamada Pública.

**5.3.3.** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preços de aquisição, observando as condições fixadas no **Anexo VII – Especificações e quantidades de produtos alimentícios** nesta Chamada Pública.

**5.3.4.** Nos termos do art. 31, § 1º da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda dos produtos alimentícios, constantes do **Anexo VII – Especificações e quantidades de produtos alimentícios**.

**5.3.4.1.** A não observância do item anterior implicará na desclassificação automática dos projetos ofertados.

**5.3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes e na fase de análise da documentação, fica facultada à Entidade Executora, através de análise feita pela Comissão Julgadora, abertura de prazo para regularização, conforme estabelecido no § 4º do Art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020.

---

## 6. COMISSÃO JULGADORA DOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**6.1.** A Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, nomeada para julgamento, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública.

**6.2.** Cabe a Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, o julgamento e decisão quanto à(s) proposta(s) vencedora(s), de acordo com a legislação vigente, bem como, a publicação do resultado no Diário Oficial Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**6.3.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, de acordo com as normas constantes na legislação vigentes.

**6.4.** Cabe ainda, à Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, o acompanhamento de todos os trâmites desta Chamada Pública, incluindo faturamento, pagamento, fiscalização do cumprimento do contrato e demais atribuições correlatas.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

O critério de julgamento e a ordem de prioridade dos Projetos ofertados serão realizados conforme o disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de Maio de 2020, reproduzido a seguir:

**7.1.** Para seleção, os **Projetos de Venda habilitados** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

I - Entende-se por local, no caso de DAP Física / CAF, o município indicado na DAP / CAF;

II - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica / CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas / CAFs registradas no extrato da DAP Jurídica / CAF Jurídica;



---

III - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- d) o grupo de projetos de fornecedores do Estado tem prioridade sobre o do País.

IV - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

\*Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) / CAF(s).

\*No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º, inciso I, Art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) / CAF (s).

- b) os fornecedores de produtos alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica / CAF Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

\*No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III, Art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAF Jurídica / CAF Jurídica;



---

\*Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.1.

**Nota:** Conforme Decreto n.º 9.064, de 2017, que regulamenta a Lei n.º 11.326/2006 e para fins de esclarecimentos das formas associativas de organização da agricultura familiar em que as pessoas jurídicas (GRUPOS FORMAIS) são formadas:

**a. Cooperativa Singular da Agricultura Familiar:** aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

**b. Cooperativa Central da Agricultura Familiar:** aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

**c. Associação da Agricultura Familiar:** aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF.

## **8. JULGAMENTO**

**8.1.** A Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar marcará data e horário para o julgamento dos Projetos, comunicando todos os interessados e divulgando a data no *site* da Prefeitura.

**8.2.** No critério de julgamento a Comissão respeitará a ordem de prioridade de seleção dos Projetos, conforme disposto no item 7.

## **9. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** A Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, findo o prazo para recebimento dos envelopes, marcará dia e hora para abertura dos envelopes, devendo lavrar ata para registrar suas ações.

---

**9.2.** A Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar, após análise da documentação e constatadas eventuais ausências ou irregularidades de documentos, poderá conceder abertura de prazo de até 05 (cinco) dias para regularização. A comunicação sobre a irregularidade de documentação será informada ao fornecedor individual, grupo informal e/ou grupo formal via *e-mail* ou outro documento escrito que comprove a ciência do documento pendente ou irregular.

**9.3.** Sanadas as irregularidades ou decorrido o prazo sem manifestação do(s) interessado(s), a Comissão Julgadora dos Projetos da Agricultura Familiar publicará a classificação dos habilitados no *site* da Prefeitura, convocando-os para o julgamento dos Projetos de Venda, que ocorrerá de forma presencial, em local e horário a serem definidos, com possibilidade de participação *on line*, em caso de impossibilidade de participação presencial.

**9.4.** O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme art.30 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

**9.5.** Devem constar nos Projetos de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar: nome completo, CPF e n.º da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica / CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

**9.6.** O projeto de venda que possuir produtos orgânicos ou agroecológicos, desde que devidamente certificados, poderá acrescer o preço em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

**9.7.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 10 (dez) dia(s) após o término do prazo de apresentação dos projetos.

**9.8.** O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

## 10. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**10.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – Departamento de Nutrição, localizada à Rua Uberlândia, n.º 57 – Vila Virgínia – CEP: 08573-020, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da classificação dos fornecedores na fase de habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto	Quantidade exigida
01	Suco de Fruta Integral; <b>Sabor de Laranja</b> ; Composto de Suco de Laranja, 100% Natural, <b>embalagem individual de 200 mililitros.</b>	03 (três) amostras de cada produto, objeto desta Chamada Pública, em embalagem original, devidamente identificadas, procedentes do mesmo lote e data de fabricação. A embalagem primária e rótulo devem ser correspondentes àqueles escolhidos pela Cooperativa e/ou Associação a serem entregues quando da execução dos contratos.
02	Suco de Fruta Integral, <b>Sabor de Uva</b> , sem adição de água, açúcar e conservantes, Composto de 100% Suco de Uva, <b>embalagem individual de 200 mililitros.</b>	

**10.2.** Se a amostra e/ou as documentações técnicas forem rejeitadas ou não forem entregues no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e a Comissão de Chamada Pública (CPP) convocará o(s) próximo(s) fornecedor (es) classificado(s), obedecendo a ordem de classificação prevista no item 7 deste edital para execução do contrato.

**10.3.** A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

## 11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO.

**11.1.** Os produtos alimentícios deverão ser entregues diretamente pela(s) proponente(s) vencedora(s), nas Unidades de Ensino, ponto a ponto, conforme consta do **Anexo VIII – Relação dos endereços das unidades escolares**

---

**municipais** do Edital, e/ou conforme as necessidades do Departamento de Nutrição, podendo ser alterado pela Contratante.

**11.2.** O fornecimento dos produtos alimentícios deverá ser regular e constante, conforme cronograma a ser definido pela Equipe Técnica do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – Semecti.

**11.3.** O Contrato terá vigência durante o ano letivo de 2025.

**11.4.** Os pedidos serão realizados conforme o saldo total disponível (em reais) deste edital.

**11.5.** Os pedidos serão feitos conforme disponibilidade de produção e respeitando o cronograma de entrega a ser definido pela Equipe Técnica do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – Semecti.

**11.6.** Em observância ao artigo 33 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, durante a execução dos contratos, os produtos alimentícios podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

**11.6.1.** A substituição poderá ocorrer a pedido da Contratada, devidamente justificada e fundamentada, mediante anuência da Equipe Técnica do Departamento de Nutrição – Semecti, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à efetiva substituição.

**11.6.2.** O pedido da Contratada deverá ser enviado ao Departamento de Nutrição - Semecti, para ser avaliado pelo Nutricionista - Responsável Técnico, podendo também ser submetido à análise da Comissão Permanente da Agricultura Familiar e/ou do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**11.6.3.** A substituição de produtos alimentícios do mesmo grupo alimentar por um determinado período, deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário do gênero indicado no Projeto de Venda.

---

## **12. TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**12.1.** O transporte deve ser realizado conforme as normas de legislação sanitária. Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos e identificados. É obrigatória a conferência do peso dos produtos em balanças próprias, com precisão aferida e validada pelo INMETRO, juntamente com a merendeira e/ou responsável designado pela Direção da unidade escolar.

**12.2.** A periodicidade de entrega varia de acordo com os produtos alimentícios e/ou produto, a ser definida pela equipe técnica, respeitando a produção/safra.

**12.3.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas unidades escolares, respeitado o horário das 08h00 às 16h00, em embalagens próprias e/ou caixas plásticas vazadas limpas.

**12.4.** Os produtos deverão ser entregues íntegros, em suas embalagens primárias originais e, serão conferidos nos quesitos de quantidade, no ato da entrega, por servidor responsável da unidade escolar e/ou merendeira(s). A entrega dos mesmos fora das especificações implicará na recusa por parte da Contratante, que os colocará à disposição da Contratada para substituição imediata.

**12.5.** No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela Contratante, as Contratadas deverão também, em até 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizar-se pela complementação. Na impossibilidade de suprir com a reposição, será feita a dedução da quantidade que não foi entregue e/ou não foi substituída.

**12.6.** Os custos com a entrega são de responsabilidade exclusiva das Contratadas.

**12.7.** Os produtos alimentícios deverão atender as descrições do **Anexo VII – Especificações e quantidades dos produtos alimentícios.**

**12.8.** O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ocorrer em caixas de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa, com capacidade para até 27 (vinte e sete) embalagens individuais de 200ml cada.

---

**12.9.** Fica proibido o uso de caixas de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública.

**12.10.** O transporte, até a área central do município, a Contratada deverá ser feito, obrigatoriamente, em caminhões tipo carrocerias fechados, enquanto que a logística, ponto a ponto, nas unidades escolares, poderá ser feito em caminhão tipo baú fechado ou tipo *van*.

**12.11.** O não cumprimento do transporte adequado dos produtos ensejará a substituição imediata da Contratada, por outro fornecedor habilitado.

### **13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**13.1.** Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto em cada unidade escolar municipal, conforme **Anexo VIII – Relação dos endereços das unidades escolares municipais** e cronograma, a ser definido em conjunto com a equipe técnica do Departamento de Nutrição/Semecti e com os agricultores familiares (grupos formais e/ou informais), respeitando-se a produção dos produtos alimentícios.

### **14. PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**14.2.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para pagamento, acompanhadas da relação firmada pelo departamento responsável, dos produtores que forneceram os itens solicitados. Tal relação deverá conter o nome do produtor, CPF, CNPJ, DAP, nome do produto fornecido com a respectiva quantidade, valor unitário e valor total do já mencionado produto.

### **15. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**15.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização

---

legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades de legislação civil e penal, aplicáveis.

**15.2.** A Contratada se compromete a fornecer os produtos alimentícios conforme o disposto, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nas especificações técnicas do **Anexo VII** deste Edital.

**15.3.** A Contratada se compromete a fornecer os produtos alimentícios ponto a ponto, conforme relação de unidades escolares, descritas no **Anexo VIII** deste Edital.

**15.4.** O cronograma de fornecimento será enviado via *e-mail* com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência à entrega, podendo ser alterado pela Contratante, em um período acordado entre as partes.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**16.1.** Os produtos alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital, sendo vedado misturar gêneros de qualidades desiguais para vendê-los ou produtos impróprios para o consumo.

## **17. FONTE DE RECURSO**

**17.1.** Recursos provenientes da dotação: 0804.3390.3200.12.306.2001.2074 – PNAE.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O presente Edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos: da Semecti – [www.semecti.com.br](http://www.semecti.com.br), do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba – <https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial/> e na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Uberlândia, n.º 57 – Vila Virgínia – CEP: 08573-020 – Itaquaquetuba/SP.

**18.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



**18.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (CAF) / Familiar / ano / EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP (CAF) Familiar, inscritos na DAP (CAF) Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado (VMC)} = \text{Nº de agricultores familiares inscritos na DAP / CAF (física ou jurídica)} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

**18.4.** A aquisição dos produtos alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da Proposta a que se vinculam, bem como, com atendimento ao disposto da nova lei de licitações, Lei n.º 14.133/2021.

**18.5.** Integram o presente Edital, como Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas dos Produtos Alimentícios

Anexo II – Modelos de projetos de venda;

Anexo III – Modelo proposto de contrato de venda;

Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

Anexo V – Modelo de declaração de produção própria – Grupos Formais;

Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria – Grupos Informais;

Anexo VII – Especificações e quantidades de Produtos Alimentícios;

---

Anexo VIII – Relação dos endereços das unidades escolares municipais;

Anexo IX – Preço de Aquisição – Sucos de frutas integrais.

Itaquaquecetuba, 6 de janeiro de 2025.



**MARIA CRISTINA PERPÉTUO DOS SANTOS SOARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

ANEXO I

**Especificações Técnicas dos Produtos Alimentícios**

N	Produto
01	Suco de Fruta Integral; <b>Sabor de Laranja</b> ; Composto de Suco de Laranja, 100% Natural, <b>embalagem individual de 200 mililitros.</b>
02	Suco de Fruta Integral, <b>Sabor de Uva</b> , sem adição de água, açúcar e conservantes, Composto de 100% Suco de Uva, <b>embalagem individual de 200 mililitros.</b>

**ANEXO II - Modelos de Projeto de Venda**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência da Conta
			11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone

18. Endereço	19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, § 4º do artigo 31).

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



--	--	--	--	--	--

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					<b>Total Agricultor</b>
					<b>Total Agricultor</b>
<b>Total do Projeto</b>					

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, § 4º do artigo 31)

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
--------------	---	------------

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos


III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

### ANEXO III

#### Modelo Proposto de Contrato de Venda

**CONTRATO N.º XX/XXXX**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, nº283 - VILA VIRGÍNIA - 08576-000, inscrita no CNPJ sob n.º46.316.600/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor EDUARDO BOIGUES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. ...., nº....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de produtos alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
						PREÇO UNITÁRIO (R\$) (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL (R\$)
1							
2							
3							

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, § 4º do artigo 31).

\*\* A periodicidade de entrega será definida posteriormente pela equipe técnica do Departamento de Nutrição/SEMECTI.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até finalizado a vigência deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de ITAQUAQUECETUBA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAQUAQUECETUBA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DAP jurídica n.º \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de produtos alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica  
n.º \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os produtos alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS INFORMAIS  
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.º \_\_\_\_\_ e DAP física  
n.º \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os produtos alimentícios relacionados no projeto  
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

<b>N°</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADES)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Suco de Fruta Integral, Sabor de Uva, Sem Adição de Água, Açúcar e Conservantes; Composto Suco de uva, 100% Natural, embalagem de 200 mililitros	cx individual - 200ml	215.000	R\$ 4,81	R\$ 1.034.150,00
02	Suco de Fruta Integral; Sabor de Laranja; Composto de Suco de Laranja, 100% Natural, embalagem de 200 mililitros	cx individual - 200ml	215.000	R\$ 4,83	R\$ 1.038.450,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 2.072.600,00</b>